



PREFEITURA MUNICIPAL
São José do Sabugi

Uma cidade de líderes

Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI Municipal N° 645 de 02 de Outubro de 2023.

Cria o cargo de Ouvidor(a) Legislativo(a) Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Casa Jaime Ribeiro Delgado, APROVOU e eu SANCIONO, com base no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o cargo comissionado de Ouvidor(a) Legislativo(a) Municipal, de livre nomeação e exoneração pela Presidência, nos termos do art. 3º, inciso II e art. 4º, § 2º, ambos do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Câmara Municipal (Lei Municipal nº 619/2022).

Art. 2º. O cargo ora criado será adicionado ao Anexo II do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Câmara Municipal (Lei Municipal nº 619/2022), nos seguintes termos:

OUVIDOR(A) LEGISLATIVO(A) MUNICIPAL		
SIMBOLOGIA:	QUANTIDADE:	REMUNERAÇÃO:
CC-9	1	R\$: 1.320,00
ATRIBUIÇÕES:		
Exercer a chefia da Ouvidoria Legislativa Municipal, bem como ser responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC-Câmara), promovendo o manuseio das ferramentas indispensáveis à operacionalização dos serviços, bem como do envio de comunicações oficiais alusivas às competências dos órgãos de controle, expedindo respostas aos usuários, e diligenciando junto		

aos órgãos públicos municipais sobre medidas eficazes para a solução e mediação de conflitos da Administração Municipal e os cidadãos. Também é de sua competência o tombamento e guarda de documentos concernentes à Ouvidoria e ao SIC, bem como do zelo para com estes, além da fabricação e disponibilização de relatórios de gestão das atividades desempenhadas, nos termos da legislação específica, sem prejuízo de demais atribuições delegadas pela Mesa Diretora da Câmara ou por sua Presidência.

Art. 3º. O(a) servidor(a) comissionado(a) lotado(a) na função de Ouvidor(a) Legislativo(a) Municipal deverá ter, no mínimo, escolaridade de nível médio, comprovado mediante diploma de conclusão do ensino médio, expedido por entidade educacional regularmente inscrita no MEC, sem prejuízo de curso, ao menos básico, na área de atuação, comprovado mediante certificado emitido por entidade competente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Sabugi-PB, em 02 de Outubro de 2023.


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional